



8º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo de Contratação nº 40/2023

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000035/2023-38

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **FLAVIUK SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 8.666/93 (*art. 65, inciso II, alínea d*) e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor e à garantia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor mensal repactuado será de **R\$ 10.172,15 (dez mil, cento e setenta e dois reais, e quinze centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que os reflexos do referido valor são a partir da data base da categoria – maio/2026, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de agosto/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores retroativos em acréscimo, no valor de R\$ 727,08 (setecentos e vinte e sete reais, e oito centavos), referente ao período de maio/2026 a julho/2026, caso ainda não faturados, deverão constar na próxima fatura a ser emitida, devendo a CONTRATADA proceder ao pagamento das respectivas verbas e comprovação perante o CRCPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABATIMENTO DE VALORES

Tendo em vista a determinação de abatimento de valores excedentes pagos após a alteração do Fator Acidentário de Prevenção para 0,5% em janeiro de 2026, sem aplicação de juros, multas, ou correção, deverá ser abatido em próxima fatura o valor de R\$ 662,97 (seiscentos e sessenta e dois reais, e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RESUMO DE PAGAMENTO DE RETROATIVOS E ABATIMENTO DO EXCEDENTE DO FAP

Em resumo, considerando a aplicação do FAP 2026, com necessidade de abatimento de valores excedentes desde janeiro/2026, e a exigência do pagamento de valores retroativos até a data base da categoria, tem-se que o valor a ser cobrado pela Contratada em próxima nota fiscal subsequente à assinatura do Termo Aditivo é no valor final de **R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais, e onze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DE RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DE FAP

Fica garantido à Contratada, em caso de majoração da alíquota do FAP, até o limite da alíquota da proposta original, a recomposição para o valor aplicável ao ano da execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO





A garantia prestada pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, será atualizada para o valor de R\$ 6.103,29 (seis mil, cento e três reais, e vinte e nove centavos), nos prazos e condições já estipulados na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente
CONTRATANTE

**FLAVIIK SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA
FLAVIANE DE FREITAS PALMA TOMAZ**

Representante Legal
CONTRATADA

